

Decreto:

Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no artigo 6.º, inciso II, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80, fica aberto à Secretaria de Esportes e Turismo, um crédito suplementar de Cr\$ 256.173 (duzentos e cinquenta e seis mil, cento e setenta e três cruzeiros) com a inclusão do Elemento Econômico 4.1.9.2 — Despesas de Exercícios Anteriores, que obedecerá nas Classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática a seguinte discriminação:

Suplementa**24 — SECRETARIA DE ESPORTES E TURISMO**

24.02 — Coordenadoria de Esportes e Recreação
4.1.9.2 — Despesas de Exercícios Anteriores 256.173

Atividade	Capital	TOTAL
08.46.021.2.001 Coordenação de Esportes e Recreação	256.173	256.173

Reduz**21 — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO**

Atividades Estratégicas	Capital	TOTAL
21.02 — Encargos Gerais do Estado 03.09.040.2.001 Atividades Estratégicas	256.173	256.173
4.1.9.2 — Despesas de Exercícios Anteriores	256.173	256.173

Artigo 2.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o Decreto n.º 16.508, de 7-1-81, na seguinte conformidade:

ANEXO I**24 — SECRETARIA DE ESPORTES E TURISMO****ADMINISTRAÇÃO DIRETA****Suplementa**

24.02 — Coordenadoria de Esportes e Recreação

TOTAL	4.ª Quota
256.173	256.173

Reduz**21 — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO****ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

21.02 — Encargos Gerais do Estado

TOTAL	4.ª Quota
256.173	256.173

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 23 de outubro de 1981.
PAULO SALIM MALUF
Affonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda.
Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento.
Publicado na Casa Civil, aos 23 de outubro, de 1981.
Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 17.885, DE 23 DE OUTUBRO DE 1981

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento vigente do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo-IPESP, aprovado pelo Decreto n.º 16.458, de 26-12-80.

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e
Considerando a necessidade de adequar o orçamento vigente do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo-IPESP, a fim de permitir o atendimento de despesas relativas a pessoal e reflexos, bem como de outras despesas Correntes e de Capital,

Decreto:

Artigo 1.º — Fica aberto ao Instituto de Previdência do Estado de São Paulo - IPESP, um crédito no valor de Cr\$ 2.179.423.000 (dois bilhões, cento e setenta e nove milhões, quatrocentos e vinte e três mil cruzeiros), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se no Demonstrativo da Despesa por Subprograma, a Nível de Elemento, a seguinte Classificação Econômica:

14.55 — Instituto de Previdência do Estado de São Paulo - IPESP

Suplementa	TOTAL	15.82.494
3.1.1.1 — Pessoal Civil	125.423.000	125.423.000
3.1.1.3 — Obrigações Patronais	4.500.000	4.500.000
3.1.3.2 — Outros Serviços e Encargos	9.000.000	9.000.000
3.2.3.1 — Subvenções Sociais	1.000.000	1.000.000
3.2.5.1 — Inativos	22.400.000	22.400.000
3.2.5.2 — Pensionistas	1.979.600.000	1.979.600.000
3.2.5.3 — Salário-Família	2.000.000	2.000.000
3.2.8.0 — Contrib. p/ Form. Patrim. Serv. Público	28.000.000	28.000.000
— PASEP	28.000.000	28.000.000
SUBTOTAL	2.171.923.000	2.171.923.000
4.1.2.0 — Equip. e Material Permanente	5.000.000	5.000.000
4.2.6.0 — Const. ou Aumento Cap. Emp. Comerc. ou Financ.	2.500.000	2.500.000
SUBTOTAL	7.500.000	7.500.000
TOTAL	2.179.423.000	2.179.423.000
Reduz	TOTAL	15.82.494
4.2.7.0 — Concessão de Empréstimos	439.129.307	439.129.307
9.0.0.0 — Reserva de Contingência	1.740.293.693	1.740.293.693
TOTAL	2.179.423.000	2.179.423.000

DECRETO DE 23-10-81

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, declara facultativo o ponto nas repartições públicas estaduais, no dia 23 de outubro de 1981, data comemorativa do dia do funcionário público, ressalvadas as atividades essenciais e de interesse público.

Despachos do Governador, de 23-10-81

No processo DAE-1.632-78-SE, em que é interessada a Secretaria da Educação, sobre convênios: "Diante dos elementos de instrução dos autos, salientando-se a justificativa 116-81, do Ilustre Titular da Pasta da Educação, que acolho, autorizo a referida Secretaria a firmar Termo de Renovação aos convênios celebrados com a Prefeitura Municipal de Nova Odessa, visando o desenvolvimento da assistência odontológica aos escolares da rede estadual de

ensino de primeiro grau, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

No processo DAE-414-80-SE, em que é interessada a Secretaria da Educação, sobre convênio: "Acolhendo o pronunciamento do Ilustre Titular da Pasta da Educação, autorizo a Secretaria da Educação a firmar o Termo de renovação de convênio cele-

Artigo 2.º — A suplementação e redução de que trata o artigo anterior processar-se-ão na Autarquia 15.82.494.2.001 — Assist. Previdenciária ao Servidor Público.

Artigo 3.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos de que trata o inciso III, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17-3-64.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 23 de outubro de 1981.

PAULO SALIM MALUF

Affonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, dos 23 de outubro de 1981.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 17.886, DE 23 DE OUTUBRO DE 1981

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento do Departamento de Águas e Energia Elétrica, aprovado pelo Decreto n.º 16.458, de 26-12-80.

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a existência de saldo financeiro de 1980 e novo contrato firmado no exercício corrente entre o Departamento de Águas e Energia Elétrica e o Banco de Desenvolvimento do Estado de São Paulo S.A. — BADESP, agente financeiro do Fundo Metropolitano de Financiamento e Investimento — FUMEFI, visando a execução de obras de drenagem em Salesópolis,

Decreto:

Artigo 1.º — Fica aberto ao Departamento de Águas e Energia Elétrica um crédito suplementar de Cr\$ 9.876.520 (nove milhões, oitocentos e setenta e seis mil, quinhentos e vinte cruzeiros), suplementar ao seu orçamento, observando-se no Demonstrativo da Estrutura Funcional-Programática, classificada por Categoria Econômica, a seguinte discriminação:

15.56 — DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA**Suplementa**

Projeto	Capital	TOTAL
09.59.297.1.017 — Regularização de Cursos D'água na Área Metropolitana	9.876.520	9.876.520

Artigo 2.º — O crédito suplementar de que trata o artigo anterior obedecerá, no Discriminativo da Despesa por Subprogramas, a Nível de Elemento, a seguinte classificação:

15.56 — DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA**Suplementa**

Projeto	Capital	TOTAL
4.1.1.0 — Obras e Instalações	9.876.520	9.876.520

Artigo 3.º — O presente crédito será coberto com recursos provenientes de operação de crédito, nos termos do inciso IV, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17-03-64, como segue:

— Cr\$ 2.610.000 (dois milhões, seiscentos e dez mil cruzeiros) de saldo do exercício de 1980, relativo ao contrato n.º 161/80/2589-0-1144;

— Cr\$ 7.266.520 (sete milhões, duzentos e sessenta e seis mil, quinhentos e vinte cruzeiros), referente ao contrato FUMEFI n.º 227/81/3.011-0-1458.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de outubro de 1981.

PAULO SALIM MALUF

Affonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 23 de outubro de 1981.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 17.887, DE 23 DE OUTUBRO DE 1981

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento vigente do Fomento de Urbanização e Melhoria das Estâncias-FUMEST, aprovado pelo Decreto n.º 16.458, de 26-12-80.

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de adequar o orçamento vigente do Fomento de Urbanização e Melhoria das Estâncias — FUMEST, a fim de permitir o atendimento de despesas com Utilidade Pública, Gêneros Alimentícios e Outras,

Decreto:

Artigo 1.º — Fica aberto ao Fomento de Urbanização e Melhoria das Estâncias — FUMEST, um crédito no valor de Cr\$ 15.800.000,00 (quinze milhões e oitocentos mil cruzeiros), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se no Demonstrativo da Estrutura Funcional-Programática, classificada por Categoria Econômica, a seguinte discriminação:

24.55 — Fomento de Urbanização e Melhoria das Estâncias — FUMEST**Suplementa:**

Projeto	Capital	TOTAL
3.1.2.0 — Material de Consumo	11.200.000	11.200.000
3.1.3.2 — Outros Serviços e Encargos	4.600.000	4.600.000
TOTAL	15.800.000	15.800.000

Reduz:

Projeto	Capital	TOTAL
3.1.3.1 — Remuneração de Serviços Pessoais	15.800.000	15.800.000

Artigo 2.º — A suplementação e redução de que trata o artigo anterior, processar-se-ão na Categoria Funcional-Programática 11.65.364.2.001 — Exploração e Manutenção de Balneários e Hotéis em Estâncias Paulistas.

Artigo 3.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos de que trata o inciso III, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17-03-64.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 23 de outubro de 1981.

PAULO SALIM MALUF

Affonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 23 de outubro de 1981.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

Secretarias de Estado

CASA CIVIL

Secretário: CALIM EID

a Secretaria da Educação, sobre convênio: "Acolhendo a justificativa apresentada pelo Ilustre Titular da Pasta da Educação, autorizo a celebração do convênio entre aquela Secretaria e a Prefeitura Municipal de Balbinos, objetivando a execução e o desenvolvimento do Programa de Educação nos dois níveis da 1.ª série do ensino de primeiro grau, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

No processo SC-80.777-79, em que é interessada a Secretaria da Cultura, sobre convênio: "A vista dos elementos de instrução dos autos, salientando-se o pronunciamento do Ilustre Titular da Pasta da Cultura, a fls. 133, que acolho, autorizo a referida Secretaria a firmar termo de aditamento ao convênio celebrado com a Fundação Bial de São Paulo, tendo por objetivo o co-patrocínio das atividades da mesma Fundação, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

No processo DRE-B-2.236-80-SE, em que é interessada a Prefeitura Municipal de Caraguatatuba, objetivando o desenvolvimento da assistência odontológica a escolares da rede estadual de ensino de primeiro grau, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."